



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.465, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a promover a alienação do imóvel constituído pelo Lote A-39, situado no Loteamento Cohab, nesta cidade, com área superficial de 57,14m², matriculado no Registro de Imóvel sob o nº 59.410, Livro nº 02, do Registro Geral desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado descrito no *caput*, está sendo ocupado pelos Srs. PAULO JUADER DORNELES, brasileiro, portador do RG nº 8026764426, CPF nº 454.857.550-20 e IRENE MOREIRA DORNELES, brasileira, portadora do RG nº 6082722627, CPF nº 499.664.640-34, localizado na Av. Lupicínio Rodrigues, 248, Bairro Santa Rita.

Art. 2º O valor do imóvel de que trata o art. 1º, é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e será pago pelo casal ocupante do imóvel, na forma à vista, na assinatura da escritura pública.

Art. 3º Ficará a cargo do adquirente o pagamento das despesas de ITBI, Escritura Pública, Averbação no Registro de Imóvel, regularização junto ao Registro Imobiliário da construção, bem como dos encargos junto ao INSS, de acordo com a legislação em vigor.





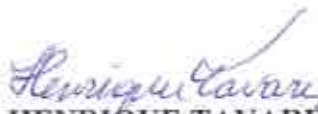
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O valor arrecadado pelo Município será depositado no Fundo Municipal do Planejamento e Coordenação.

Art. 5º O valor de que trata o art. 2º, será revertido em projeto de obras de benfeitorias na área de uso Institucional 07, do Loteamento Rui Coelho Gonçalves, nesta cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de novembro de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos

